MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 005/2025

RESPOSTAS AOS RECURSOS APRESENTADOS

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I e EDUCAÇÃO INFANTIL

Candidato(a):	**NORINETE GARCIA REGO**
Número de Inscrição:	32
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Desclassificação por ausência de comprovação de habilitação mínima
Situação:	**Deferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou documentação apta a comprovar sua habilitação mínima, nos termos da Lei nº 9.394/96, bem como decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que reconhecem a validade do título de Magistério para o exercício da docência. Diante disso, o recurso foi acolhido e a candidata considerada habilitada para o cargo, sendo determinada a reanálise da documentação para fins de pontuação e a consequente reclassificação da candidata.	

Candidato(a):	**CAMILA MARIA GOMES LAMAS**
Número de Inscrição:	37
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de tempo de serviço
Situação:	**Deferido**
Resposta ao Recurso: Após nova análise, constatou-se equívoco na pontuação atribuída ao tempo de serviço da candidata. Diante disso, o recurso foi acolhido, sendo determinada a reclassificação da candidata conforme a pontuação correta.	

Candidato(a):	**VALDIRENE APARECIDA MARQUES**
Número de Inscrição:	42
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Indeferido**

Resposta ao Recurso: O recurso apresentado não preencheu as exigências mínimas previstas no item 6.3 do Edital 005/2025, em especial a ausência da indicação do número de inscrição e do cargo pretendido. Conforme dispõe o referido item, os recursos devem conter todos os dados necessários para identificação do recorrente. Assim, em razão do descumprimento das formalidades essenciais, o recurso não foi conhecido e, por conseguinte, foi indeferido.

Candidato(a):	**LUANA SILVA LOPES**
Número de Inscrição:	92
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Irregularidade na atribuição de pontos de Tempo de Serviço para as candidatas classificadas em 6º e 13º lugar e reanálise da contagem de tempo
Situação:	**Parcialmente Deferido**
Resposta ao Recurso: Procedeu-se à reanálise da pontuação atribuída às candidatas classificadas em 6º e 13º lugar, não sendo constatada qualquer irregularidade, motivo pelo qual a pontuação atribuída foi mantida. No tocante à candidata recorrente, verificou-se equívoco na contagem do tempo de serviço, sendo este corrigido. Diante disso, a candidata será reclassificada conforme a nova pontuação.	

Candidato(a):	**LUCIMAR DE SOUSA OLIVEIRA**
Número de Inscrição:	98
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou certificados de participação em seminários e congressos. Entretanto, conforme disposto no item 4.1, II, do Edital 005/2025, somente serão pontuados cursos de aperfeiçoamento, extensão ou capacitação relacionados com a atividade a ser desempenhada. Diante da ausência de comprovação de cursos que atendam a essa exigência, o recurso foi indeferido.	

Candidato(a):	**FRANCIANE RODRIGUES DE CASTRO MAGESTI**
Número de Inscrição:	106
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de tempo de serviço
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou declaração emitida por diretora de rede privada como comprovação de tempo de serviço. Entretanto, conforme disposto no item 3.3.2 do Edital 005/2025, para comprovação de tempo de serviço em rede privada, o documento idôneo é a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que o tempo de serviço se relacione ao	

cargo específico pretendido. Diante da não apresentação de documentação válida conforme exigido pelo Edital, o recurso foi indeferido.

Candidato(a):	**JUSCINELE FRANCISCA VIEIRA CALSAVARA**
Número de Inscrição:	111
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de tempo de serviço e pós-graduação
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou tempo de serviço paralelo e experiência como professora de Ciências/Biologia, além de pós-graduação em Análise Ambiental. Entretanto, conforme disposto no item 3.4, b), do Edital 005/2025, não será pontuado tempo de serviço paralelo. Ademais, conforme o item 3.2.1 do Edital, a pós-graduação deve ser na área do cargo pretendido, o que não ocorre no caso apresentado. Diante disso, o recurso foi indeferido.	

Candidato(a):	**ELISÂNGELA MARIA ALVES FERREIRA**
Número de Inscrição:	136
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de tempo de serviço
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou declaração emitida pela Secretária Municipal de Educação do Município de Silveirânia, entretanto, conforme o item 3.3.1 do Edital 005/2025, a documentação de comprovação de tempo de serviço deve ser emitida pelo setor de Recursos Humanos, Departamento Pessoal ou equivalente. Além disso, o programa Brasil Alfabetizado, é destinado à alfabetização de jovens com mais de 15 anos, adultos e idosos, não possuindo relação com o cargo de Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil. Por essas razões, o recurso foi indeferido.	

Candidato(a):	**NATÁLIA CRISTINA DA SILVA**
Número de Inscrição:	167
Cargo Pretendido:	Professor – Educação Básica Nível I e Educação Infantil
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de tempo de serviço das candidatas classificadas em 44ª, 18ª e 6ª.
Situação:	**Parcialmente Deferido**
Resposta ao Recurso: Após nova análise, verificou-se que a pontuação atribuída à candidata classificada em 44º lugar foi inferior à correta, enquanto a pontuação da candidata classificada em 18º lugar foi superior ao devido, em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital 005/2025. Quanto à candidata classificada em 6º lugar, não foram constatadas irregularidades. Diante disso, proceder-se-á à reclassificação das candidatas, com a devida correção das pontuações.	

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Candidato(a):	**ELIDIANE SANTIAGO DE SOUZA**
Número de Inscrição:	91
Cargo Pretendido:	Professor Auxiliar em Educação Especial
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Desclassificação por ausência de comprovação de habilitação mínima
Situação:	**Deferido**
Resposta ao Recurso: Após nova análise, constatou-se equívoco na verificação da documentação apresentada pela candidata. Diante disso, será realizada a devida pontuação e reclassificação, conforme os critérios estabelecidos no Edital 005/2025.	

Candidato(a):	**LUANA SILVA LOPES**
Número de Inscrição:	92
Cargo Pretendido:	Professor Auxiliar em Educação Especial
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Irregularidade na atribuição de pontos de Tempo de Serviço para a candidata classificada em 1º lugar e reanálise da contagem de tempo
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: Procedeu-se à reanálise da pontuação atribuída à candidata classificada em 1º lugar, não sendo constatada qualquer irregularidade. Quanto à candidata recorrente, verificou-se que o tempo de serviço apresentado refere-se ao cargo de Cuidador Infantil, o qual não possui relação com o cargo pleiteado, conforme disposto no item 3.3.1 do Edital 005/2025. Diante disso, o recurso foi indeferido.	

Candidato(a):	**LUCIMAR DE SOUSA OLIVEIRA**
Número de Inscrição:	99
Cargo Pretendido:	Professor Auxiliar em Educação Especial
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou certificados de participação em seminários e congressos. Entretanto, conforme disposto no item 4.1, II, do Edital 005/2025, somente serão pontuados cursos de aperfeiçoamento, extensão ou capacitação relacionados com a atividade a ser desempenhada. Diante da ausência de comprovação de cursos que atendam a essa exigência, o recurso foi indeferido.	

Candidato(a):	**MÁRCIA DO NASCIMENTO BRANDÃO**
Número de Inscrição:	117
Cargo Pretendido:	Professor Auxiliar em Educação Especial
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Revisão da Análise de Inscrição, pois não apareceu no Resultado Preliminar
Situação:	**Deferido**
Resposta ao Recurso: Após nova análise, constatou-se a existência de equívoco na análise preliminar da inscrição. Assim, a candidata será devidamente pontuada e classificada, conforme as normas estabelecidas no Edital 005/2025.	

Candidato(a):	**ELISÂNGELA MARIA ALVES FERREIRA**
Número de Inscrição:	137
Cargo Pretendido:	Professor Auxiliar em Educação Especial
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de tempo de serviço
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A Certidão de Contagem de Tempo emitida pelo Município de Silveirânia apresenta tempo de serviço no cargo de Profissional de Apoio, não correspondente ao cargo pretendido, conforme item 3.3.1 do Edital 005/2025. A Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais refere-se ao cargo de Professor de Apoio, mas comprova apenas 314 dias de efetivo exercício, não atingindo o período mínimo de um ano exigido para pontuação nos termos do item 4.1.1, do Edital. Diante disso, o recurso foi indeferido.	

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

Candidato(a):	**LUANA SILVA LOPES**
Número de Inscrição:	94
Cargo Pretendido:	Professor de Inglês
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Irregularidade na atribuição de pontos de Tempo de Serviço para a candidata classificada em 1º lugar e Reanálise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: Procedeu-se à reanálise da pontuação atribuída à candidata classificada em 1º lugar, não sendo constatada qualquer irregularidade. Em relação à candidata recorrente, os cursos apresentados referem-se de forma geral à área da educação e educação especial, não sendo específicos para a área de Inglês, conforme exigido pelo item 4.1, II, do Edital 005/2025. Diante disso, o recurso foi indeferido.	

CARGO: MÉDICO 12H

Candidato(a):	**LUÍSA PAIVA FURTADO DE CARVALHO**
Número de Inscrição:	24
Cargo Pretendido:	Médico 12H
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise de Pontuação para Pós-Graduação
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou declaração de conclusão parcial, não atendendo à exigência de integralização de todos os créditos, visto que ainda aguarda o cumprimento do tempo mínimo necessário para conclusão do TCC, com previsão para 07/08/2025. Conforme disposto nos itens 3.2.3 e 4.5 do Edital 005/2025, somente serão aceitos comprovantes de formação devidamente concluída e certificados que consignem carga horária, requisitos não atendidos pelo documento apresentado. Diante disso, o recurso foi indeferido.	

CARGO: MÉDICO 20H

Candidato(a):	**LUÍSA PAIVA FURTADO DE CARVALHO**
Número de Inscrição:	23
Cargo Pretendido:	Médico 20H
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise de Pontuação para Pós-Graduação
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou declaração de conclusão parcial, não atendendo à exigência de integralização de todos os créditos, visto que ainda aguarda o cumprimento do tempo mínimo necessário para conclusão do TCC, com previsão para 07/08/2025. Conforme disposto nos itens 3.2.3 e 4.5 do Edital 005/2025, somente serão aceitos comprovantes de formação devidamente concluída e certificados que consignem carga horária, requisitos não atendidos pelo documento apresentado. Diante disso, o recurso foi indeferido.	

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Candidato(a):	**SABRINA HILÁRIO FLORÊNCIO**
Número de Inscrição:	107
Cargo Pretendido:	Técnico de Enfermagem
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Indeferido**

Resposta ao Recurso: A candidata apresentou comprovantes de conclusão de módulos isolados e participação em evento (Semana de Enfermagem), os quais não configuram cursos de aperfeiçoamento nos termos exigidos pelo item 4.1, II, do Edital 005/2025. Diante disso, o recurso foi indeferido.

CARGO: PSICÓLOGO DO CRAS

Candidato(a):	**BRUNA SOUSA MARTINS**
Número de Inscrição:	48
Cargo Pretendido:	Psicólogo do CRAS
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: Após nova análise, constatou-se que todos os cursos apresentados pela candidata foram devidamente pontuados, conforme os critérios estabelecidos no Edital 005/2025.	

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Candidato(a):	**GABRIELA FLORIPES QUINTÃO DIAS**
Número de Inscrição:	76
Cargo Pretendido:	Assistente Social
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou certificados de participação em congressos. Entretanto, conforme disposto no item 4.1, II, do Edital 005/2025, somente serão pontuados cursos de aperfeiçoamento, extensão ou capacitação relacionados com a atividade a ser desempenhada. Diante da ausência de comprovação de cursos que atendam a essa exigência, o recurso foi indeferido.	

Candidato(a):	**LUANA APARECIDA DE SOUZA MOTA OLIVEIRA**
Número de Inscrição:	118
Cargo Pretendido:	Assistente Social
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Parcialmente Deferido**
Resposta ao Recurso: Após nova análise, foi pontuado o curso "Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas" por apresentar relação com a atividade a ser desempenhada, conforme item 4.1, II, do Edital 005/2025. O "Treinamento para Trabalhador na Administração de Empresas	

Agrossilvipastoris/Gestão de Pessoas" não foi pontuado por se tratar de treinamento, e os demais cursos apresentados não possuem relação com o cargo pretendido. Será acrescido 2 pontos à pontuação da candidata, com consequente reclassificação.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Candidato(a):	**BETHANIA CLEMENTE JORGE**
Número de Inscrição:	26
Cargo Pretendido:	Cirurgião Dentista
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Análise da pontuação de cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A candidata apresentou certificados cursos de aperfeiçoamento relacionado a atividade a ser desempenhada apenas no momento do recurso, o que é intempestivo, considerando que, conforme previsto no Edital 005/2025, a fase recursal destina-se exclusivamente à reanálise dos documentos entregues no ato da inscrição. Diante disso, o recurso foi indeferido.	

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Candidato(a):	**FELIPE DE PAULA SILVEIRA**
Número de Inscrição:	104
Cargo Pretendido:	Médico Veterinário
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Reanálise da pontuação de tempo de serviço
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: No ato da inscrição, o candidato apresentou apenas autodeclaração, a qual, conforme disposto no Edital 005/2025, não é documento idôneo para comprovação de tempo de serviço, que deve ser comprovado mediante Contrato de Trabalho, CTPS ou Declaração emitida por órgão público competente. O extrato previdenciário foi apresentado somente no momento do recurso, o que é intempestivo, uma vez que a fase recursal destina-se exclusivamente à reanálise dos documentos entregues no ato da inscrição. Diante disso, o recurso foi indeferido.	